



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº 165 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre benefício fiscal para pessoas jurídicas que realizem a contratação de funcionários com deficiência e em situação de risco social e dá outras providências correlatas”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

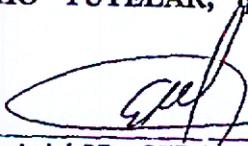
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - As pessoas jurídicas estabelecidas neste Município ou sediadas em outras localidades, que venham a prestar serviços às pessoas jurídicas tomadores de serviços sujeitas à retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) devidos a este Município, que comprovadamente vierem a manter em seu quadro de funcionários pessoas com deficiência e em risco social, serão beneficiadas com a redução da alíquota do ISSQN aplicada sobre o valor das prestações de serviços – mediante os critérios e condições estabelecidas nesta Lei Municipal, com a finalidade de promover a inserção destes no mercado de trabalho promovendo e dignidade humana e a igualdade social.

**ARTIGO 2º** - A redução do ISSQN sobre as atividades tributadas previstas no CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e suas alterações será correspondente a 10% sobre a alíquota, por cada funcionário contratado, limitado a 50%.

**ARTIGO 3º** - Os funcionários admitidos que assegurarão as pessoas jurídicas prestadores de serviços a gozarem do benefício fiscal ora instituído – ficam assim definidas:

- a) Pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam sendo atendida ou assistidas pelo CEMAR – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIAL, o qual deverá atestar, segundo as normas médicas vigentes, a condições física e psíquica do interessado;
- b) Pessoas em situação de risco social, maiores de 16 anos, mediante relatório pela unanimidade dos membros do CONSELHO TUTELAR, que exponha a necessidade da sua inserção profissional;

  
Ladeira Manoel Augusto, 92 - Caixa Postal 44 - Apiaí-SP - CEP 18320-000  
Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

C) Pessoas em situação de risco sócio-econômico, desabrigado, mediante estudo social elaborado por assistente social, homologado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ARTIGO 4º** - A contratação deverá ser através de uma COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE, que fica desde já instituída, composta por 05 membros, com mandato de 02 (dois), anos admitindo a recondução.

**Parágrafo 1º** - Esta Comissão será constituída por nomeação escolhida pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, segundo os seguintes critérios:

- a) Um funcionário efetivo lotado no cemaec
- b) Um conselheiro tutelar
- c) Um membro do Conselho Municipal de Assistência Social
- d) Um membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- e) Um membro de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não exerça cargo público ou mandato eletivo
- f) Um membro representante da Câmara Municipal de APIAÍ (NR-Emenda)

**Parágrafo 2º** - A Comissão ora instituída manterá um cadastro permanente que poderá se consultado pelas empresas interessadas em ingressarem neste programa de empregabilidade, contendo este cadastro e a vocação profissional de cada um dos cadastrados.

**Parágrafo 3º** - Visando garantir a igualdade de oportunidade oferecidas aos cadastrados, fica estabelecido uma rigorosa paridade nas contratações dentre os grupos definidos nas alíneas do artigo anterior, vedando a contratação sucessiva de pessoas enquadradas em uma mesma situação, em detrimento aos demais cadastrados, devendo existir um atendimento rotativo entre as situações de empregabilidade previstas.

**ARTIGO 5º** - A empresa interessada em obter benefícios fiscais deverá formalizar sua intenção junto à COMISSÃO que realizará seu cadastro indicando suas preferências, cabendo a Comissão de Empregabilidade promover a conciliação entre a vocação profissional dos cadastrados e as preferências declinadas pelas empresas interessadas, observado a rotatividade entre os grupos, estabelecidas no parágrafo 3º do artigo anterior.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Caixa Postal 44 - Apiaí-SP - CEP 18320-000  
Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º** - A Pessoa Jurídica deverá demonstrar o efetivo registro do empregado cadastrado pela COMISSÃO DE EMPREGABILIDADE, sendo que a partir do mês da sua admissão, poderá gozar do benefício fiscal relativo à redução da alíquota do ISSQN, na proporção fixada nesta LEI, correspondente ao mês da BASE DE CÁLCULO em que a admissão ocorreu, devendo mensalmente apresentar ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - a comprovação de que o empregado, mantém-se no quadro funcional da empresa.

**ARTIGO 7º** - A empresa que deixar de efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais segundo legislação vigente, bem como deixar de cumprir com os direitos trabalhistas inerentes à contratação efetivada com previsão nesta LEI, terá o benefício fiscal indeferido ex-offício.

**Parágrafo 1º** - A fiscalização tributária poderá, além da comprovação da manutenção do vínculo empregatício necessário ao gozo fiscal, solicitar a empresa a comprovação do cumprimento das exigências mencionadas no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Somente será admitido, para efeito de fruição do benefício fiscal, a contratação para jornada de trabalho integral, salvo os alunos do CEMAE que estudam no contraturno.

**ARTIGO 8º** - Deverá o Poder Executivo regulamentar esta LEI, criando a COMISSÃO DE EMPREGABILIDADE, bem como expedir outras normas pertinentes que se fizerem necessárias através da expedição de DECRETO MUNICIPAL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados desta LEI MUNICIPAL.

**ARTIGO 9º** - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.013, revogando eventuais disposições em contrário.

APIAÍ, 05 de Setembro de 2012

EMILSON COURAS DA SILVA  
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI MUNICIPAL teve origem no PROJETO DE LEI nº 022 de 30 de MAIO de 2012, de autoria do Prefeito Municipal.